



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 29/05/15, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.  
Taiobeiras, 29/05/15.

ELIANA ALVES RODRIGUES  
Assessor Administrativo I - Matrícula 6459

## GABINETE DO PREFEITO

# LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 29 DE MAIO DE 2015.

## ACRESCE E MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 28/12/2009 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL) E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DANILO MENDES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescida ao anexo X da Lei Complementar nº 009, de 28/12/2009 a tabela constante do anexo Único desta lei.

**Art. 2º.** Fica a Tabela II do Anexo XI da Lei Complementar nº 009, de 28/12/2009 incorporada ao anexo X da mesma lei, preservando o seu título, extinguindo-se o anexo XI.

**Art. 3º.** Fica acrescido ao art. 113 da Lei Complementar nº 009, de 28/12/2009 o § 3º com a redação seguinte:

**“ Art. 113. [...]**

**§ 3º. As áreas oficialmente descaracterizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, que tiveram sua alteração de uso de solo rural para urbano, localizadas dentro do perímetro urbano e na área de expansão urbana, esta, definida nos termos da lei 995, de 09/10/06 (Plano Diretor Municipal), até que tenham seu parcelamento aprovado pelo Município, terão como instrumento para a apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU o disposto na Tabela III do anexo X desta lei.”**

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 29 de maio de 2015.

DANILO MENDES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

MARLI MENDES DE OLIVEIRA  
Diretora do Departamento Municipal de  
Receita e Cadastro



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

**TABELA III**  
**(BASE DE CÁLCULO PARA ÁREAS COM DESCARACTERIZAÇÃO**  
**RURAL PARA URBANA PELO INCRA)**  
(acrescida ao anexo X da LC 009/2009)

<b>CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL</b>	<b>CATEGORIA DO IMÓVEL</b>	<b>QUANT. UFM P/ M<sup>2</sup></b>
IMÓVEIS CUJA UTILIZAÇÃO DO SOLO FOI DESCARACTERIZADA DE RURAL PARA URBANO PELO INCRA E QUE AINDA NÃO TIVERAM PARCELAMENTO DE SOLO APROVADO PELO MUNICÍPIO	Área Descaracterizada de rural para urbano ainda não parcelada nos termos da lei 995, de 09/10/06 (Plano Diretor)	7,00